



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 272/2025)

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, de relatoria do **Vereador Beni Rodrigues**, que se manifesta favoravelmente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 272/2025**, de autoria da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que “Institui a obrigatoriedade de elaboração e apresentação quadrimestral de relatório detalhado da execução das políticas públicas de educação em Foz do Iguaçu, e dá outras providências.”

O Projeto visa aprimorar os mecanismos de transparência e controle social na área da educação municipal, obrigando o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a elaborar e apresentar quadrimestralmente um Relatório Detalhado da Execução das Políticas Públicas de Educação em audiência pública perante a Câmara Municipal.

A análise foi conduzida em estrita observância à técnica legislativa da Lei Complementar n. 95/1998, e aos preceitos regimentais e constitucionais, resultando em parecer integralmente favorável à tramitação e aprovação da matéria.

### II. ANÁLISE

A conclusão desta Comissão pela aprovação do PL n. 272/2025 baseia-se na total conformidade da proposição com o ordenamento jurídico, demonstrando-se sua legitimidade sob as perspectivas constitucional, legal e regimental.

#### 2.1. Da Conformidade com o Regimento Interno (Art. 47)



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A proposição encontra-se em plena conformidade com o Art. 47 do Regimento Interno, que atribui à CLJR a competência para manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal ou jurídico das matérias.

A constitucionalidade e a juridicidade do projeto são inquestionáveis por se enquadrarem no âmbito do **interesse local** e dos **deveres de transparência** impostos a toda a Administração Pública. O projeto não cria órgãos, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura e não impõe regime jurídico a servidores, o que afasta o vício de iniciativa.

## 2.2. Da Competência Municipal e do Dever de Transparência

O Projeto de Lei n. 272/2025 é legítimo, pois a matéria versa sobre a fiscalização da gestão e dos recursos da rede municipal de educação, o que é de **interesse especificamente local** e se enquadra na competência comum dos Municípios para legislar sobre a educação (Art. 30, I, da Constituição Federal). A lei municipal busca, assim, instrumentalizar e complementar um dever já existente.

A obrigatoriedade de elaborar e apresentar relatórios quadrimestrais em audiência pública visa dar eficácia concreta aos princípios da **publicidade e eficiência** (Art. 37 da Constituição Federal). O Município já possui o dever inequívoco de garantir publicidade à gestão dos recursos, e o PL apenas define um formato (Relatório Detalhado), periodicidade (quadrimestral) e mecanismo de participação (audiência pública).

A exigência de audiência pública e a disponibilização do relatório no Portal da Transparência, garantindo a participação da comunidade escolar e dos conselhos municipais, reforçam o papel da Câmara Municipal como espaço de fiscalização e de interlocução com a sociedade, em consonância com a Lei de Acesso à Informação e o princípio da gestão democrática.

A viabilidade técnica e jurídica da proposição foi confirmada pela **Consultoria Jurídica** desta Casa (Diretoria), no **Parecer n. 436/2025**. O referido parecer concluiu que o Projeto de Lei n. 272/2025:



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

*"reúne condições de tramitação nesta Câmara Municipal, não apresentando vícios que impeçam sua apreciação."*

E ainda reforça que a matéria se insere na competência legislativa municipal e a proposta se atém a **instrumentalizar o dever de transparência** (Art. 37, CF).

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **aprovação total** do **Projeto de Lei Ordinária nº 272/2025**.

Sala das Comissões da CMFI, em 08 de dezembro de 2025.

**Ver. Beni Rodrigues,**  
**Membro/Relator.**

Ver. Soldado Fruet,  
Presidente.

Ver. Sidnei Prestes,  
Vice-Presidente.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 362B-8FA2-D80E-5241

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 08/12/2025 10:39:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 08/12/2025 10:49:50 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 18/12/2025 11:04:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/362B-8FA2-D80E-5241>